



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo: ORDEM PATRIARCAL DE GÊNERO E RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO

**A influência da cultura na predominância das mulheres nas  
eleições do Conselho Tutelar**

Soleide da Silva Matiazo<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente trabalho pretende analisar como a cultura influencia a predominância de mulheres nas eleições do Conselho Tutelar. Nesse sentido, será objeto da pesquisa a cultura patriarcal que define o que é atividade feminina e masculina para a sociedade, a divisão sexual do trabalho e seus reflexos na escolha das profissões, para ponderar como a cultura está enraizada nas escolhas profissionais das mulheres. A pesquisa utiliza-se do método dedutivo e da metodologia teórica com revisão bibliográfica com o fim de analisar a influência da cultura na prevalência de mulheres no pleito eleitoral do Conselho Tutelar.

**Palavras-chave:** Predominância feminina; Eleições do Conselho Tutelar; Mulheres nos Conselhos Tutelares.

**Abstract:** This work aims to analyze how culture influences the predominance of women in Guardianship Council elections. In this sense, the object of research will be the patriarchal culture that defines what is feminine and masculine activity for society, the sexual division of labor and its effects on the choice of professions, to consider how culture is rooted in women's professional choices. The research uses the deductive method and theoretical methodology with a bibliographical review in order to analyze the influence of culture on the prevalence of women in the Guardian Council election campaign.

**Keywords:** Female predominance; Guardianship Council elections; Women in Guardianship Councils.

## 1 INTRODUÇÃO

Pretende-se, por meio desta pesquisa científica, analisar a influência da cultura na predominância das mulheres nas eleições do Conselho Tutelar (CT). A pesquisa surge da experiência vivenciada como Conselheira Tutelar no Conselho Tutelar de Paranavaí/PR, entre os anos de 2018 e 2023, onde o colegiado é composto integralmente pelo gênero feminino.

---

<sup>1</sup> Assistente Social, Mestranda em Política Social e Serviço Social do Programa de Mestrado em Serviço Social e Política Social da UEL. E-mail: solmatiazo@gmail.com.



Nossos questionamentos partem de inquietações: A cultura influencia a predominância de mulheres no cargo eletivo de conselheiro tutelar? O cargo é culturalmente visto como uma função destinada a mulheres?

O Conselho Tutelar é órgão autônomo, não-jurisdicional e permanente, foi criado pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e está presente em todos os 5.568 municípios do Brasil. Atualmente são 6.100 Conselhos distribuídos em todo o território nacional. No Paraná, o CT está presente nas 399 cidades, com 423 órgãos, totalizando 2.115 conselheiros tutelares no âmbito estadual.

O cargo também foi criado pela Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que definiu ser o conselheiro encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Dentre as diversas atividades e atribuições dos conselheiros, estão presentes o cuidado e zelo do profissional para com o atendido, realizados por meio de aconselhamento e atendimento a crianças e adolescentes, além de seus familiares.

O cargo de Conselheiro Tutelar é eletivo, seus membros são escolhidos pela população local por intermédio do sufrágio universal, através de eleições diretas e não-obrigatórias a cada quatro anos, seguindo as legislações eleitorais e legislações municipais específicas.

O art. 133, do ECA, estabelece que são requisitos para a candidatura ao CT, a idoneidade moral, a idade superior a vinte e um anos e residir no município.

Observa-se que as especificidades exigidas para concorrer ao cargo, não se referem à gênero, todavia, como surge a hegemonia feminina na ocupação da função pública?

A pesquisa versa sobre a cultura na qual a sociedade local está inserida e como as pessoas se identificam dentro dessa sociedade com papéis e atribuições definidas para cada um, destinando as mulheres a ocupação de cargos que remetem ao cuidado e proteção, em contrapartida, destinando aos homens a ocupação de cargos que remetem à vida pública e política.

O artigo científico busca analisar como a cultura influencia a predominância de mulheres no cargo eletivo de conselheiro tutelar, para tanto, discorrerá acerca da relação da cultura de dominação patriarcal, a divisão sexual do trabalho e os reflexos na escolha profissional, visando ponderar como a cultura e a divisão sexual do trabalho têm papel persuasivo na escolha, quase que automática, das mulheres pelo cargo dentro dos conselhos tutelares.

Esse breve panorama evidencia a relevância do trabalho para analisar a predominância das mulheres no cargo eletivo de conselheiros tutelares.



## 2 CULTURA PATRIARCAL

Muito embora a pretensão desse trabalho seja abordar a influência da cultura na predominância das mulheres no cargo de conselheiro tutelar, deve-se explicar brevemente sobre a contextualização da cultura patriarcal, visto que, os diferentes papéis sociais atribuídos aos gêneros estão intrinsicamente ligados a esta cultura.

De acordo com Eagleton (2005, p. 46-48) cultura é “nível dominante da vida social” que interfere diretamente nos aspectos político, econômico e sexual. Ela (a cultura) normatiza e baliza, ditando regras no estilo de vida de determinada sociedade. A cultura desempenha papel fundamental na divisão do trabalho social realizado por homens e mulheres, pois define aspectos primordiais, está presente no inconsciente de cada indivíduo, visto que é apreendida desde os primeiros anos de vida e praticada espontaneamente.

Assevera Deschamps e Moliner (2009, p. 21-22) que a sociedade, através da cultura, modela a personalidade dos seus integrantes que são sujeitos ao mesmo modelo de educação e de experiências compartilhadas que são as bases para a formação de sua personalidade, tendo a família como instituição primária e a religião e ideologia como instituições secundárias. Ainda, a cultura institui estatutos e papéis que definem posições na estrutura da sociedade e a divisão sexual como posição prescrita, na qual a sociedade delinea os indivíduos.

Defende Cuche (2002, p. 177) que “a identidade é um instrumento que permite pensar a articulação do psicológico e do social em um indivíduo”, ou seja, permite que cada pessoa se identifique e seja identificada no sistema social no qual está inserida. Assevera ainda que a identidade social é caracterizada pelas vinculações sociais, dentre elas ligada a classe sexual, sendo assim, a identidade social também se refere aos grupos que ao mesmo tempo é de inclusão e exclusão dos indivíduos.

Nesse sentido, Fraser (*apud* Landes, 2022, p. 97-98) nos traz o gênero como estrutura central dessa exclusão, haja vista que se relaciona a esfera pública como “virtuosa”, “racional” e “viril” ligada diretamente ao homem, construindo a ideia e lógica masculinista de ocupação dos espaços públicos e afastando as mulheres dessa esfera colocando-as em espaços “artificiais”, “aristocráticos” e “afeminados” formalizando a exclusão feminina da organização política.

Assim, Kuper (2002, p. 298-299) corrobora que a identidade cultural é atrelada à política cultural, ou seja, a pessoa, por intermédio da cultura que está inserida, é identificada e se identifica nos diferentes papéis sociais que lhe são apresentados, orientando quanto à sua localização na sociedade, que já conta com hierarquia e posições sociais pré-definidas, posicionando mulheres e homens dentro da sociedade e estabelecendo a divisão do



trabalho baseado na dualidade dos gêneros feminino e masculino.

Por conseguinte, a cultura é norteadora e modela os sujeitos sociais que apreendem através de sua influência seu lugar e espaço na sociedade, buscando se encaixar e atender perspectivas que foram ensinadas na lógica cultural, convencendo-os que há posições pré-definidas e cargos pré-determinados, variando de acordo com o gênero.

De acordo com Silva *et al* (2023, p. 22-24, *apud* Bourdieu 2017) ao sexo feminino é destinado o âmbito da esfera privada, entendida como atividades de cunho doméstico e materno, incluindo os cuidados à prole e o zelo à família, oriundos como papéis de natureza considerada “natural”. E aos homens é destinado os papéis de cunho civil, tais como a vida pública e trabalho intelectual, colocando-os hierarquicamente em posições de poder, seja na sociedade, na qual desempenham cargos políticos, ou na família, onde são os provedores do lar que exercem dominância patriarcal.

Essa divisão, aponta Bourdieu (2017), como parte integrante da vida cotidiana, presente tanto em toda a área social de maneira objetiva, quanto incorporada de forma subjetiva presente no modo de compreensão, sintetização e ação individual. Em outras palavras, a cultura, em específico a patriarcal, identifica o cidadão e a cidadã que concebem a realidade identificando e se identificando no meio social em que vivem, cumprindo funções que perpassam as gerações em nome da permanência do domínio e da hierarquia do masculino sobre o feminino.

Nesta perspectiva, a lógica da disposição e do preenchimento do cargo de conselheiro tutelar segue o mesmo curso traçado pela cultura que baliza a sociedade definindo e orientando os diferentes âmbitos sociais que serão ocupados pelos cidadãos (mulheres e homens) e que se atenderão as perspectivas estipuladas na cultura patriarcal.

## 2.1 A divisão sexual do trabalho e os reflexos na escolha profissional

Defende Beauvoir (1967, p. 9-10) que a diferença entre o feminino e o masculino é uma construção social na qual há papéis definidos para cada gênero, o feminino como o intermediário entre o homem e o castrado. Analisa a autora que o papel da mulher está atrelado à servidão do provedor do lar, realizando os cuidados com a casa, educação e criação dos filhos e usada como instrumento para o prazer e satisfação do homem.

É colocado para a mulher que a realização para o seu gênero abrange as esferas domésticas delimitadas socialmente, papéis pré-definidos que colocaram e ainda colocam mulheres em locais de subalternidade e inferioridade, convencendo-as da impossibilidade ou incapacidade da realização das práticas públicas.



Nesta perspectiva, Saffioti (1987, p. 8-11) discute que os papéis atribuídos aos diferentes sexos são bem definidos pela sociedade e que a responsabilidade da socialização e preparação dos filhos é tradicionalmente atribuída ao gênero feminino, mesmo que a mulher esteja empregada, é de sua competência essa responsabilidade. A identidade construída socialmente de que, para a mulher, são delegados o papel doméstico e o cuidado com a criação dos descendentes.

A naturalização da divisão dos papéis de acordo com o sexo é trabalho constante da sociedade, que afeta o cotidiano de mulheres e homens. Para a mulher trabalhadora a jornada se torna carga dupla ou até tripla de trabalho, pois mesmo da discussão e reflexão, a partir dos movimentos feministas, ainda não houve a superação da classificação de atribuições baseadas no gênero. O trabalho no lar ainda é visto como responsabilidade e obrigação principal da mulher, e quando há a colaboração do homem, esta é entendida como apenas uma ajuda com os afazeres, que, comumente é destinado às mulheres (SAFFIOTI, 1987, p. 8-11).

Esse processo foi tão naturalizado que ainda nos dias atuais, a divisão em decorrência do gênero, além de recorrente é defendida categoricamente pelos indivíduos sociais que aprenderam a identificar e se identificar nos parâmetros sociais pré-estabelecidos.

Carvalho *et al* (2008, p. 433-438) defende que a cultura é uma das disciplinadoras essenciais da personalidade, que define e seleciona possibilidades humanas mais condizentes com os membros sociais e suas características. Argumenta que a atividade de cuidado dos outros é direcionada como própria das mulheres, haja vista que esta atividade ligada a extensão das tarefas praticadas no âmbito doméstico e privado.

Ratifica Guedes; Daros (2009, p. 123) que para a mulher, o cuidado é atribuído e naturalizado de maneira a ser exclusividade própria do feminino. Atribuído à mulher a responsabilidade com familiares sejam eles companheiros, pessoas em desenvolvimento e envelhecimento ou enfermas que necessitam da atenção intensiva.

Versa Safiotti (1967, p. 10-11) que essa naturalização do espaço doméstico destinado a mulher é dada através da educação, da elaboração sociocultural que legitima de forma mais célere e fácil a “superioridade” masculina deixando o espaço público livre para sua ocupação.

Nessa perspectiva, a divisão entre mulheres e homens se baseia na divisão sexual e de domínio do macho sobre a fêmea, delegando e convencendo a mulher a princípio que suas possibilidades se evidenciam no ambiente privado e no cuidado tidas como natural baseado na ideologia pregada pela sociedade e apreendida pela mulher.

A divisão sexual do trabalho e a afirmação que o lugar ocupado pelas mulheres se refere ao âmbito doméstico, materno e privado, o público feminino, via de regra, irá em



busca de trabalhos relacionados a esses âmbitos, estando desta forma seguindo os padrões pré-definidos e esperados pela cultura patriarcal. Essas profissionais buscarão, de forma consciente ou até inconscientemente, postos de trabalho que remeterão ao cuidado, zelo e proteção. Assim o cargo eletivo de conselheiro tutelar é o campo “ideal” para estender os serviços considerados femininos na esfera pública, visto que, é um cargo com relevância pública, porém, desempenha atividade de cunho privado, o que pode ajudar a justificar a predominância das mulheres nesta profissão.

### **3 PREDOMINÂNCIA DE MULHERES NO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR NAS ELEIÇÕES DE 2023**

Importante salientar que, apesar da ideia *a priori* de preencher o cargo do Conselho Tutelar ser voltado a zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, ligado ao cuidado e proteção do público alvo, também se configura em cargo político que tratará das políticas públicas voltadas à juventude brasileira.

Discutiremos que mesmo com a participação política feminina ser tão escassa na realidade do país, o grupo feminino predomina o espaço público de atendimento de crianças e adolescentes no órgão originalmente criado para zelar pelos direitos humanos destes e grande relevância política na articulação com as demais políticas públicas realizando trabalho intersetorial e na chamada Rede de Proteção para seu atendimento com absoluta prioridade (SAFFIOTI, 1987, p. 48).

Aqui problematizaremos o seguinte: A profissão de conselheiro tutelar é na sua essência política, visto que para preencher o cargo é necessário ser eleito através de processo de escolha específico em que a população local é responsável por eleger seus representantes. Como que o público feminino que possui participação política ínfima pode ocupar quase a totalidade dos conselhos tutelares? E qual a relação da cultura na divisão sexual do trabalho com o cargo?

Conforme Fontoura *et al.* (2010, p. 25) a Constituição Federal de 1988 foi um importante marco da política social e política do cuidado em território nacional, haja vista que seu texto legal determina a igualdade entre os gêneros como princípio, sendo um avanço importante no que se refere aos trabalhos reprodutivo (privado) e produtivo (público) da mulher. Defende que, com a Carta Magna, os direitos sociais avançam e amplia-se a concepção de família, todavia importante salientar que, por mais que houveram avanços, a noção de família ainda está ligada à heteronormatividade que prega até nos nossos dias o trabalho privado e de cuidado relacionado à mulher.



Nesse sentido, Bruschini (1994, p. 185-186) salienta a interferência da participação das mulheres em cargos de trabalho, devido a responsabilidade com os filhos, baseado em padrões culturais relacionados a organização e constituição das famílias. Ressaltamos que o trabalho na esfera privada para a população feminina é constante na atualidade e orienta nas escolhas profissionais desta.

Importante aspecto a ser salientado se refere que, nas legislações federais e nas legislações municipais que tratam especificamente das exigências e dos requisitos necessários ao cargo de conselheiro tutelar, não há delimitado ou determinado a necessidade de preenchimento da vaga por algum gênero específico para exercer a função.

Todavia, de acordo com os dados coletados pela pesquisa realizada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no Processo de Escolha Unificado ocorrido no ano de 2015, conhecido por ser o primeiro processo unificado no território brasileiro, cerca de 71,5% dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar eram mulheres que se colocaram à disposição para serem eleitas como responsáveis por zelar e garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (LEAL, 2015).

No cenário da presente pesquisa realizamos um preliminar levantamento do quadro atual de conselheiros tutelares na região da Amunpar (Associação dos Municípios do Noroeste Paranaense) da microrregião de Paranaíba/PR, que é composto pelos seguintes municípios: Paranaíba, Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranapoema, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Izabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica, em que constatamos que: do total de 140 conselheiros tutelares, 122 são mulheres, representando cerca de 92,5% dessa totalidade.

Em conformidade com o panorama acima trazido, no último Processo de Escolha Unificado para o cargo de conselheiro tutelar no ano de 2023, pudemos observar a predominância feminina tanto nas candidaturas quanto nas profissionais eleitas para a gestão de 2024-2028. Nas eleições de 2023, notamos que a candidatura masculina teve uma crescente, porém ainda ínfima em consideração a participação feminina.

À vista disso, mulheres em sua grande maioria, orientadas pela cultura patriarcal e pela divisão sexual do trabalho, irão escolher consciente ou inconsciente, o cargo de conselheiro tutelar, visto estar relacionado a esfera privada e doméstica e correlacionado ao cuidado, proteção e zelo. Colocarão seu nome à disposição para este emprego público eletivo e político, por entenderem compatível com a escolha cultural que estão condicionadas. Então, o público feminino concebe o cargo de conselheiro tutelar como campo adequado de atuação profissional, unindo os âmbitos públicos e privados da vida



social.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No último Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar, iguais a anos anteriores, a predominância das mulheres se fez presente no panorama nacional, inclusive na área de abrangência do presente artigo científico que foi previamente analisado como o âmbito de nossos estudos.

Saffioti (1987, p. 47-48) argumenta que a participação feminina na política é mínima se comparada com a participação masculina, política entendida como atividade pública que é comumente atrelada ao homem para a tomada de grandes decisões que atingem diretamente a vida da população, restando para a mulher, quando se encontra em cargos políticos e públicos, funções de baixa importância.

A presente pesquisa é imprescindível para analisar a prevalência de mulheres ocupando o cargo eletivo de conselheiro tutelar, sendo motivados por diferentes fatores e vertentes, perpassando da construção social do que é feminino e masculino, transcorrendo da cultura patriarcal e da divisão sexual do trabalho que destinará e convencerá a mulher de que as funções desempenhadas por ela, estão relacionadas ao arcabouço privado da vida cotidiana, colocando-as de maneira objetiva ou subjetiva em cargos relacionados à proteção, zelo e cuidado, enquanto coloca os homens em posições relacionadas às vidas pública e política.

Mais ainda, talvez estejamos ambiciosos, todavia esperamos que nossa pesquisa corrobore com a racionalização dos cargos de cuidado ocupados pelas mulheres na sociedade brasileira e a análise da importância dos questionamentos do público feminino da cultura patriarcal na qual estamos inseridos que influencia nas escolhas profissionais das mulheres e ainda da análise que o cargo de conselheiro tutelar de relevância política como campo de atuação profissional dessas mulheres. Para que as mulheres compreendam o cargo político que estão inseridas dentro dos conselhos tutelares e que participem também nas demais esferas e cargos políticos em âmbitos municipais, estaduais e nacional.

Objetivamos que as mulheres possam analisar os espaços que já ocupam, sobretudo as que estão alocadas nos Conselhos Tutelares, Brasil afora, compreendendo que a participação na vida pública e social não é só possível, mas já está sendo realizada, o que é necessário, é um olhar mais criterioso e analítico permitindo que o feminino se veja e se compreenda cada vez mais dentro desses espaços e buscando romper e superar essa cultura que molda os indivíduos dentro de padrões definidos pela parcela social dominante.





## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo sexo – fatos e mitos**. tradução de Sérgio Milliet. 2 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BIROLI, Flávia; **Ciência, Política e Gênero**. In: BIROLI, Flávia; TATAGIBA, Luciana; ALMEIDA, Carla; HOLLANDA, Cristina Buarque; OLIVEIRA, Vanessa (Orgs.). **Mulheres, poder e Ciência Política: debates e trajetórias**. 1. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2020. v. 1. p. 19-40.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 4. Ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017.

BRASIL. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRUSCHINI, Cristina. “**O Trabalho da Mulher Brasileira nas Décadas Recentes**”. IN: L. LAVINAS et al., IV Conferência Internacional da Mulher/ II Seminário Nacional: Políticas Econômicas, Pobreza e Trabalho. Rio de Janeiro: IPEA, 1994.

CARVALHO, Ana Maria Almeida et al. **Mulheres e cuidado: bases psicobiológicas ou arbitrariedade cultural?** Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/paideia/a/9zWkvSsXsgSZQQRss8SKwhS/?lang=pt#>> Acesso em: 10 dez. 2023.

CUCHE, D. **A noção de cultura nas Ciências Sociais**. 2º ed. Bauru SP: EDUSC, 2002. (p. 175 - 202)

DAROS, Michelli Aparecida; GUEDES, Olegna de Souza. **O cuidado como atribuição feminina: contribuições para um debate ético**. Serv. Soc. Rev, Londrina, v. 12, n. 1, p. 122-134, Jul/Dez. 2009.

DESCHAMPS, Jean-Claude; MOLINER, Pascal. **A identidade em psicologia social: dos processos identitários às representações sociais**. Petrópolis: Vozes, 2009.

EAGLETON, T. **A ideia de cultura**. São Paulo: Ed. UNESP, 2005. Página 9 – 50

FONTOURA, N. et al. Pesquisas de uso do tempo no Brasil: contribuições para a formulação de políticas de conciliação entre trabalho, família e vida pessoal. Revista Econômica, Rio de Janeiro, v.12, n.1, p.11-46, jun. 2010.

FRASER, Nancy. Repensando a esfera pública: uma contribuição para a crítica da democracia realmente existente. In: *Justiça interrompida*. São Paulo: Boitempo, 2022. (pp. 93-124).

GARCIA, Carla Cristina. **Breve História do feminismo**. São Paulo: Claridade, 2011. Alegre: Artmed, 2008. Disponível em: <https://doceru.com/doc/necn0e00>>



GUEDES, Olegna de Souza. DAROS, Michelli Aparecida. O cuidado como atribuição feminina: contribuições para um debate ético. Disponível em: <<https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/10053/8779>>. Acesso em: 10 dez. 2023.

HIRATA Helena; KERGOAT Danièle. Novas Configurações da Divisão Sexual Do Trabalho, **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 132, set./dez. 2007.

KERGOAT, Danièle. **Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo**. Dictionnaire critique du féminisme, organizado por Helena Hirata, Françoise Laborie, Hélène Le Doaré, Danièle Senotier. Ed. Presses Universitaires de France. Paris, novembro de 2000. Traduzido por Miriam Nobre em agosto de 2003. Disponível em: <[https://poligen.polignu.org/sites/poligen.polignu.org/files/adivisaosexualdotrabalho\\_0.pdf](https://poligen.polignu.org/sites/poligen.polignu.org/files/adivisaosexualdotrabalho_0.pdf)>

KUPER, A. **Cultura: a visão dos antropólogos**. Bauru: EDUSC, 2002.

LEAL. Aline. Mais de 70% dos candidatos a conselheiro tutelar são mulheres. **Agência Brasil**. Brasília, 30 de set. de 2015. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-09/levantamento-mostra-que-715-dos-candidatos-conselheiro-tutelar-sao>>

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 8.ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 28.ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

PERROT, Michelle. **Mulheres Públicas**, São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

QUINTERO, P; FIGUEIRA, P; ELIZALDE, P. C. **Uma breve história dos estudos decoloniais**. MASP Afterall, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Editora Moderna, 1987. (Coleção Polêmica).

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. Heleieth Iara Bongiovani Saffioti. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular : Fundação Perseu Abramo, 2015. 160p.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23 ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Adrielle de Souza da; MARQUES, Maria Inez Barboza; SILVA, Thaís Gaspar Mendes da; SILVA, Givaldo Alves da. **Dominação Patriarcal e Exploração Capitalista**. In: MARQUES, Maria Inez Barboza; CAMPOI, Isabela Candeloro; DA SILVA, Thaís Gaspar Mendes (Orgs.) Interfaces da dominação patriarcal: do debate acadêmico às práticas sociais. 1. ed. Curitiba: Appris, 2023. p. 19-36.